

PUBLICADO

Extrema, 03 / 07 / 19

LEI Nº 4.003

DE 03 DE JULHO DE 2019.

“Proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos do município de Extrema e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Leandro Marinho.

O Prefeito Municipal de Extrema, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Extrema.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

